

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 -DPE/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026 – DPE/PA
SEI Nº E- 2026/0010442– DPE/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a Defensoria Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, bairro Campina, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, Dra. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, brasileira, portadora da carteira de identidade nº XXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXX, matrícula nº XXXX, residente e domiciliada em Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida no município de XXXX, Estado do XXXX, a XXXX, Nº XX, bairro XXXX, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX – SSP/XX e do CPF n.º XXXX, residente e domiciliado na Rua____, município de____, Estado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **SEI Nº E- 2026/0010442** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026 – DPE/PA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026 – DPE/PA** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/23, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Decreto Estadual nº 4.193, de 18/09/2024, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva, corretiva, conservação e prestação de assistência técnica de sistemas de transporte vertical, composto por 10 (dez) elevadores eletromecânicos e 3 (três) plataformas elevatórias, conforme descrito no Anexo II e III, bem como de seus quadros elétricos e de comando, caixas de corrida e poços, incluindo o fornecimento de peças de reposição, componentes, acessórios e software, mediante ressarcimento, além do fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como: mão de obra não exclusiva, ou seja, sem postos de trabalho fixos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, etc., para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme especificações, condições e quantidades estipuladas no Termo de Referência deste Edital.

2.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

2.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lotes	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Período	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	01	Manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores da marca INFOLEV, com fornecimento de peças no ed. da Central de Atendimento da DPE/PA.	Und.	2	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	02	Manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores da marca INFOLEV, com fornecimento de peças no ed. Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará.	Und.	2	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	03	Manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores da marca OTIS, com fornecimento de peças no ed. Central de Atendimento. Magalhães Barata.	Und.	2	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	04	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador da marca MASTER, com fornecimento de peças no ed. Central de Atendimento. Magalhães Barata.	Und.	1	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	05	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador da marca EXPERT, com fornecimento de peças no ed. Balcão de Direitos – Assis de Vasconcelos	Und.	1	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	06	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (uma) plataforma vertical para acessibilidade - PNE, com fornecimento de peças no ed. da Entrância Especial/NAECA da DPE/PA.	Und.	1	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	07	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador da marca Thyssenkrupp, com fornecimento de peças no ed. do Núcleo de Atendimento Especializado da DPE/PA.	Und.	1	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	08	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador da marca TECTRON, com fornecimento de peças no ed. do Núcleo Metropolitano de Ananindeua da DPE/PA	Und.	1	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
02	09	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (uma) plataforma vertical da marca Herdee, com fornecimento de	Und.	1	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

peças no ed. do Núcleo Regional do Guamá DPE/PA – Castanhal							
03	10	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (uma) plataforma vertical da marca Montele, com fornecimento de peças no ed. do Núcleo Regional de Carajás DPE/PA – Marabá.	Und.	1	12 meses	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							0,00

CLÁUSULA 3 – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de entrega execução dos serviços contratados são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4 - PREÇO

O valor global do contrato é R\$ XXX.XXX,XX e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	XXXXXXXXXX.
Fonte	XXXXXXXXXX.
Programa de Trabalho	XXXXXXXXXX.
emento de Despesa	XXXXXXXXXX.
Plano Interno	XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA 6 – REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**.

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data do orçamento.

6.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

6.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.

6.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

6.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

7.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	XXXXXXXXXX.
AGÊNCIA	XXXXXXXXXX.
CONTA	XXXXXXXXXX.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6 A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 A constatação de irregularidade fiscal do contratado não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao contratado.

7.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.12 A inadimplência do contratado junto ao sicafe é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13 O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14 O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **8.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

8.1.1 A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)**, de acordo com o Termo de Referência, do valor atualizado do contrato.

8.1.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são: Banco Banpará. Agência xxxx-x. Conta xxxxxx-x.

8.1.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

8.1.4 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

8.1.5 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação.

8.1.6 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

8.1.7 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

8.1.8 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 8.2.2, será corrigido monetariamente. 8.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 O contratante tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do contratado.
- e. Efetuar o pagamento do serviço executado no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste;
- h. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - i) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - ii) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - iii) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - iv) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - v) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios e de nenhum interesse para boa execução do ajuste;
- j. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade e início da sua execução.

9.2 O contratado tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, Termo de Referência e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo contratante de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao contratante, no prazo de até 24 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao contratante ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 6, quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do contratado.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência

não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

k. Não permitir:

- 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

l. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

m. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

n. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

o. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

p. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

q. Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

r. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

s. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

t. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

u. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

w. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- x. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- y. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- z. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- aa. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- bb. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- cc. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- dd. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- ee. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ff. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.
- 10.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.3** O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021, observando-se o previsto na Cláusula 12 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026 – DPE/PA**.

11.2 Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i>.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i>.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.3 O atraso superior 30 dias corridos, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.5 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

11.6 Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.8 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.9 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao contratante.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.12 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnepe), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue com o fim do prazo estipulado.

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor ..., CPF nº ..., matrícula nº ..., lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/21](#), seus regulamentos, [Lei Estadual nº 8.972/20](#) e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

17.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.10 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

19.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O Contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da

Contratante, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

19.6. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do Contratado, consultar o SICAF, emitir as certidões de regularidade e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na [Cláusula 15](#).

Belém (PA), ... de de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF nº

CPF nº